



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

CONTRATO Nº 46/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.661.578/0001-01, sediada na Rua Pacifico, 62 Sala 02, Jardim Indianópolis, Londrina (PR), CEP 86010-760, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JAIRO GREGÓRIO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 199.080.839-53, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2022/39884**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 063/2022**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 029/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 063/2022**, devidamente homologada em 04.07.2023, e publicação no DJE, edição de 06.07.2023, obriga-se a **CONTRATADA** o fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) equipamentos de captura audiovisual para videoconferência (webcams), com garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, tudo conforme condições e especificações constantes no EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/39884

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Fornecer o objeto contratado pelos preços avençados, de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes do Contrato, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, sem nenhum ônus extra para o CONTRATANTE.;
- b) Respeitar as normas internas do CONTRATANTE;
- c) De acordo com a legislação aplicável, refazer, às suas expensas, os fornecimentos executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção;
- d) Manter, durante toda a vigência do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do(s) contrato(s);
- e) Comparecer, sempre que convocada, às dependências do CONTRATANTE em Salvador/BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para esclarecimentos e providências tendentes à correta execução do(s) contrato(s), podendo esse comparecimento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser substituído por recursos de comunicação remota via telefone ou videoconferência;
- f) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações aos que venha a ter acesso, direta ou indiretamente;
- g) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do(s) contrato(s);
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente;
- i) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do(s) contrato(s);
- j) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto fornecido;
- k) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela garantia dos equipamentos, incluindo as despesas de transporte, seguros e quaisquer outros custos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional;
- l) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA, durante o fornecimento do objeto constante deste Edital, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto constante deste Edital;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE obriga-se** ainda, a:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização do(s) fornecimento(s);
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades encontradas no fornecimento do objeto constante deste Edital, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- d) Promover a fiscalização da execução do Contrato, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- e) Disponibilizar todas as informações e dados necessários ao fornecimento, bem como alocar pessoal do seu quadro, visando garantir a cooperação necessária para o recebimento e atendimento em garantia;
- f) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Poder Judiciário;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/39884

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual n° 10.666 de 03/08/2006.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, conforme o **Termo de Referência:**

- a) Efetuado o fornecimento do conjunto de webcams correspondente a cada contrato, o Almojarifado do Poder Judiciário emitirá um Termo de Recebimento Provisório, sujeito a verificação pela equipe de gestão do contrato.
- b) Caberá ao Gestor e Fiscais do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, efetuar, por amostragem, o controle de qualidade dos equipamentos entregues, após cuja constatação será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o objeto do presente Contrato.

Parágrafo nono: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

Parágrafo décimo: Caso, no controle de qualidade, sejam constatadas divergências entre o objeto entregue e o definido no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, o fornecimento poderá ser rejeitado, passando o prazo acima a correr novamente a partir do saneamento das deficiências encontradas.

Parágrafo décimo primeiro: As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamentos de captura audiovisual para videoconferência (webcams), com garantia de 36 (trinta e seis) <i>on site</i> .	1.500	3Atech 1080p-AF03	R\$ 220,00	R\$ 330.000,00

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Em face do risco econômico da contratação, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará **garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global** do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados;

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A assistência técnica/garantia deverá observar as seguintes referências, de acordo com o item 3.1.2.2 do Anexo I do Edital:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/39884

- a) Todos os equipamentos fornecidos deverão ser cobertos por uma garantia integral de 36 (trinta e seis) meses, à base de troca, contada a partir do faturamento de cada remessa de webcams.
- b) Entende-se por "garantia integral" a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos equipamentos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo CONTRATANTE mediante relatório circunstanciado.
- c) Entende-se por "garantia à base de troca" a obrigação de a CONTRATADA substituir, às suas expensas, todos os equipamentos (webcams) que venham a apresentar defeito durante a vigência do(s) contrato(s), excluídos os casos de uso incorreto devidamente comprovado pela CONTRATADA e atestado pelo Gestor do Contrato.
- d) A CONTRATADA será responsável pelas despesas envolvidas na substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante o transcurso da garantia, inclusive a entrega e retirada em Salvador/BA ou as despesas de postagem, no caso de optar por substituição remota.
- e) No caso de optar pela substituição remota, os novos equipamentos deverão ser enviados ao CONTRATANTE e os equipamentos substituídos devolvidos pelo CONTRATANTE correndo, em ambos os casos, as despesas de postagem por conta da CONTRATADA.
- f) Na substituição em garantia, deverão ser fornecidos equipamentos novos, da mesma marca e modelo que os originais, salvo nos casos de descontinuidade na fabricação ou indisponibilidade no mercado, podendo nesses casos optar pela substituição por equipamentos de marca e/ou modelo diferente, desde que tenham características técnicas e funcionais equivalentes ou superiores, devidamente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE.
- g) Optando pela substituição presencial, a entrega dos novos equipamentos e a retirada dos equipamentos com defeito deverão ser realizadas on-site, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18 hs, nas dependências da Coordenação de Atendimento Técnico, localizada no Anexo I, Sala 208, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Avenida do CAB, nº 560, CEP 41745-004, Salvador/BA.
- h) Optando pela substituição remota, os novos equipamentos deverão ser remetidos ao mesmo endereço, comprometendo-se o CONTRATANTE a remeter os equipamentos defeituosos ao endereço indicado pela CONTRATADA, correndo ambas as despesas de postagem por conta da CONTRATADA.
- i) A solicitação de substituição poderá ser feita através de sistema web-based (Internet) ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo o número telefônico e/ou site web de acesso correspondente ser indicado na documentação anexa à proposta.
- j) Toda vez que for realizada uma solicitação de substituição de equipamento deverá ser gerado um número de chamado para acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- k) O acompanhamento dos chamados deverá ser centralizado, constando data, hora e número de série do equipamento a ser atendido.
- l) Para acompanhamento dos chamados técnicos, deverá ser disponibilizado sistema de informação web-based (via Internet) acessível ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, opcionalmente, solicitar acesso ao software de gerenciamento de chamados do CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

- m) Independentemente das condições de garantia estabelecidas pelo fabricante, a substituição do equipamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Eventuais atrasos serão penalizados com multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do equipamento, a ser descontada diretamente da Garantia Contratual.
- n) Tanto o atendimento telefônico quanto o registro de chamados via Internet deverão ser ágeis e eficientes, não sendo aceitas longas filas de espera nem triagem de chamados com perguntas para usuários leigos. Sendo o Tribunal de Justiça um cliente corporativo, assume-se que os pedidos de substituição em garantia serão feitos por técnicos do CONTRATANTE, após triagem interna para evitar solicitações desnecessárias. Em consequência, o atendimento para registro de chamados deverá ser conciso e executivo, limitando-se a colher as informações essenciais.
- o) Durante todo o período de garantia, deverá permanecer disponível site de suporte na Internet, possibilitando o download de drivers atualizados.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo segundo: A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo quarto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo quinto: Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo oitavo: O Contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Decreto Estadual nº 19.896/2020, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 784/14, 474/19 e

Contrato nº 46/2024

10





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39884

813/19 do TJBA, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Subelemento:	Fonte:
02.04.601 - FAJ	0004 – SETIM	5051/5052/5054	3.3.90.30	30.000/30.018	1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.501.0.313 / 2.760.0.320 / 2.755.0.326

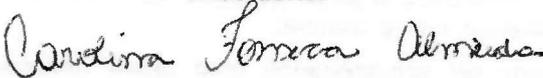
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de julho de 2024.


Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente


JAIRO GREGÓRIO DE LIMA
J.G.I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA J.G.I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

(PE nº 063/2022 - PA nº TJ-ADM-2022/39884)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des^a. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **J.G.I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.661.578/0001-01, sediada na Rua Pacifico, 62 Sala 02, Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, Londrina (PR), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JAIRO GREGÓRIO DE LIMA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no **Contrato nº 46/2024**, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/39884

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento entrará em vigor a partir da publicação resumida do extrato do Termo de Contrato junto ao Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de julho de 2024.

Cynthia Maria Pina Resende
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente

Cardina Fonseca Almeida
JAIRO GREGÓRIO DE LIMA
J.G.I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome:

CPF n°

Contrato n° 46/2024

Nome:

CPF n°

13

